

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 138/22:

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária n.º 11 — Cangombe, Bailundo, sita no Município do Bailundo, Província do Huambo, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 139/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária de Napica — Bailundo, Escola Primária de Chissanji — Bailundo, Escola Primária do Chimbilima — Bailundo, Escola Primária da Betânia — Bailundo, Escola Primária de Nova Wama — Bailundo, Escola Primária do Calombeu — Bailundo, Escola Primária n.º 5 — Sachole, Bailundo, Escola Primária n.º 9 — Velha Chica Centro, Bailundo, Escola Primária n.º 24 — Samora Machel, Bailundo e Escola Primária de Espírito Santo — Bailundo, sitas no Município do Bailundo, Província do Huambo, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 63/22

de 23 de Fevereiro

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2022, para fazer face às despesas de desenvolvimento e investimento para a Unidade Orçamental Fundo de Fomento Habitacional — FFH;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do seu artigo 27.º que os créditos suplementares e especiais autorizados por Lei são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 35 000 000 000,00 (trinta e cinco mil milhões de Kwanzas) para as despesas de investimento do Fundo de Fomento Habitacional.

ARTIGO 2.º

(Atribuição do crédito adicional)

O crédito adicional aberto, nos termos do artigo 1.º deste Decreto Presidencial, é afecto à Unidade Orçamental Fundo de Fomento Habitacional.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-1391-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 41/22

de 23 de Fevereiro

Considerando que foi aberto o Concurso Limitado por Prévia Qualificação para o fornecimento, transporte e montagem de carteiras escolares individuais, com vista ao apetrechamento de Escolas do Ensino Primário e Secundário em todas as províncias, aprovado pelo Despacho Presidencial n.º 74/21, de 25 de Maio;

Havendo a necessidade de se alterar o referido Despacho Presidencial, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio — Sobre Publicações Oficiais e Formulários Legais, com vista à inserção da descrição em falta sobre a divisão por lotes da quantidade de carteiras a adquirir;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do artigo 22.º, o n.º 1 do artigo 24.º, os artigos 25.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 45.º, o artigo 115.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, do n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março — que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

1. É alterado o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 74/21, de 25 de Maio, que passa a ter a redacção, seguinte:

«É autorizada a despesa e formalizada a abertura de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, para o fornecimento, transportação e montagem de carteiras escolares individuais, com vista ao apetrechamento de Escolas de Ensino Primário e Secundário em todas as províncias de Angola, numa divisão das carteiras por lotes, por cada Região cuja distribuição abaixo se designa:

- Lote 1 — Luanda, Bengo e Zaire;
- Lote 2 — Cuanza-Norte, Uíge e Malanje;
- Lote 3 — Lunda-Norte, Lunda-Sul e Moxico;
- Lote 4 — Bié, Cuando Cubango e Huambo;
- Lote 5 — Namibe, Huila e Cunene;
- Lote 6 — Cabinda;
- Lote 7 — Benguela e Cuanza-Sul.»

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

3. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-1391-B-PR)